

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

SIGAJUS 04101.021513/2025-30 - PE Nº XX/2025 - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025 - TJRN

CONTRATO Nº XX/2025 - TJRN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE SISTEMA FOTOVOLTAICO NA SEDE DAS COMARCAS DESCRITAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA ABAIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001 -05, com sede na Av. Jerônimo Câmara, 2000, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59060-300, neste ato, representado pelo Presidente, Desembargador Ibanez Monteiro da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na XX, neste ato, representada pelo Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como as formalidades constantes do Processo SIGAJUS Nº 04101.021513/2025-30, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/202X resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa do segmento de Engenharia em fornecimento e instalação de sistemas fotovoltaicos para aplicação nas Sedes das Comarcas de Areia Branca, Açu, Caicó, Canguaretama, CearáMirim, João Câmara, Macaíba, Mossoró, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz, São Gonçalo do Amarante, Centro Judiciário Varela Barca, Fórum dos Juizados Cíveis, Fórum Fazendário, Fórum Miguel Seabra Fagundes, Departamento de Recursos Materiais do TJRN, localizados conforme endereços descritos no item 1 do Projeto Básico.
- 1.2. O fornecimento da solução deverá ser de forma completa e integrada para instalação de unidade de geração de energia solar fotovoltaica, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para sua montagem e ativação, compreendendo os itens descritos no item 4 do Projeto Básico e do Caderno de Especificações.

CLÁUSULA 2ª – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII e XVII da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto contratado nos moldes descritos na Cláusula 1ª, o valor global máximo de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

das obrigações decorrentes deste Contrato.

LOTE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	COMARCAS E POTÊNCIA EM KWP	VALOR TOTAL
1	01 e 02	Fórum dos Juizados Cíveis -Natal (200 kwp), Fórum Fazendário – Natal (350kWp), Fórum Miguel Seabra Fagundes – Natal (1000kWp), DRM – Natal (60 kwp), Centro Judiciário Varela Barca - Natal (80kWp).	R\$ xxxxxxxx
02	03	Parnamirim (200kWp), CearáMirim (100kWp), Macaíba (60kWp), São Gonçalo do Amarante (70kWp).	
03	04	Mossoró (600kWp), Areia Branca (50kWp).	
04	06	Santa Cruz (80kWp)	
05	07	Canguaretama (30kWp), Nova Cruz (80kWp)	
06	09	João Câmara (40kWp)	

CLÁUSULA 4ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Unidade Orçamentária: -
 XX.

4.2. Para fins de emissão do empenho, a empresa CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Assinado o presente instrumento, a CONTRATADA deverá dar início à execução contratual, observando os prazos e condições fixados no **item 5 do Projeto Básico e Caderno de Especificação do Pregão Eletrônico nº XX/202X - TJRN**, partes integrantes deste.

5.2. Os serviços objeto do presente contrato deverão ser recebidos, provisória e definitivamente, assim como, atestados por servidor ou comissão designados, indicados pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do TJRN, nos termos indicados no Projeto Básico e Caderno de Especificação do **Pregão Eletrônico nº XX/202X - TJRN**, partes integrantes deste.

5.3. Se após o recebimento, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta deverá corrigir no prazo estabelecido no Projeto Básico, ficando estabelecido que o CONTRATANTE aceitará apenas uma única substituição.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

5.4. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E GARANTIA DO CONTRATO (arts. 92 XIX e 105 da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar do dia útil seguinte a sua assinatura, podendo, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 31 de março de 2021, ter a sua duração prorrogada automaticamente quando o objeto não for concluído no período firmado neste contrato, devendo ser observada as disposições do parágrafo único do referido artigo.

6.2. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, e decorrido o prazo estabelecido no item 6.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 141 da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Para efetuar o pagamento da despesa deverá ser observada a Resolução nº 15 TJ, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09 de maio de 2018, observando o cronograma físico-financeiro, disposto no item 11 do Projeto Básico.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar solicitação de cobrança acompanhada da NOTA FISCAL/FATURA ao Fiscal, o qual procederá com o imediato protocolamento no sistema SIGAJUS, cadastro de documentos.

7.3. O fiscal tendo verificado a necessidade de a despesa ser paga em processo diverso daquele que deu origem à contratação, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciará a autuação de novo processo, juntando ao mesmo a documentação descrita no item 7.2.

7.4. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após adoção das providências referidas no subitem 7.3., o Fiscal deverá encaminhar o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de registro, no prazo de até dois (02) dias, da despesa em liquidação no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE.

7.5. Após o registro da despesa em liquidação de que trata o subitem anterior, a SOF devolverá os autos ao Fiscal para proceder com o atesto da Nota Fiscal/Fatura, depois de efetuar conferência da documentação legalmente exigível. Para efeito do adimplemento da obrigação, o fiscal no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do protocolamento de que trata o subitem 7.2, efetuará a liquidação da despesa por meio do Atesto.

7.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia, com o confere com original, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do presente Contrato ou outro documento exigido pela fiscalização (relatório);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Quanto a Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluídas Contribuições Sociais;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS: Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CNDT – Lei 12.440/2011), nos termos do Título VII-A da CLT.

7.6.1. A regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser consultada “ON LINE” através do SICAF.

7.7. Os documentos previstos nas alíneas “b” a “f” do subitem 7.6 devem estar com o mesmo CNPJ, razão social e endereço da CONTRATADA observada as demais disposições contidas neste Contrato.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

7.8. Tão logo seja aposto a data do atesto no Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, a SOF, obedecida a ordem cronológica de pagamento, efetuará a liquidação e o pagamento, o qual deve ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos.

7.9. Qualquer atesto só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com os órgãos referidos nas alíneas de “b” a “f” do subitem 7.6.

7.10. Sendo constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, a solicitação de cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão do beneficiário da lista classificatória de credores, a qual se processará mediante registro do inadimplemento junto ao Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil utilizado pelo CONTRATANTE, momento que serão interrompidos os prazos oponíveis ao CONTRATANTE.

7.11. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada para sanar as ocorrências impeditivas da liquidação da despesa. Logo após saneamento, a CONTRATADA será reposicionada na lista, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos.

7.12. A CONTRATADA, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Secretaria de Orçamento e Finanças, assim como, à Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal.

7.13. A Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à CONTRATADA, por infração a cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, bem como do Termo de Referência que o integra como se transcrito estivesse, ou por deficiências e/ou falhas no fornecimento do contratado.

7.14. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido no subitem 7.8, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE e n c a r g o s moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula: $EM = i \times N \times VNF$, Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: é número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é valor da Nota Fiscal/Fatura;

I: é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $i = [(INPC + IGPDI) / 2] / 365$.

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casas decimais;
b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC e IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

7.15. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação.

7.16. Os prazos para pagamentos definidos nesta cláusula ficarão suspensos enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, em razão do C O N T R A T A N T E não ter dado causa.

7.17. A CONTRATADA se obriga a devolver valores eventualmente recebidos em excesso, por ocasião de pagamentos realizados pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 876 da Lei nº 10.406/2002, ou alternativamente, suportar descontos em faturas vincendas.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA, além de cumprir

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

rigorosamente os termos de sua proposta:

- 8.1.1. Manter os seus empregados, por ocasião da execução do contrato, sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão;
- 8.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 8.1.3. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando da execução do contrato, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 8.1.4. Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.1.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto do CONTRATANTE;
- 8.1.7. Comunicar em até 48 horas ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail ou telefone, indicados na respectiva proposta, que possam influenciar na comunicação das partes;
- 8.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 8.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer da execução do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
- 8.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- 8.1.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.1.13. Dispor-se a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJRN, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência ao TJRN imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 8.1.14. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas e impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outras;
- 8.1.15. Entregar os projetos em conformidade com todas as especificações e características consignadas em sua proposta de preços, devendo, todos eles, atenderem às Normas Técnicas vigentes pertinentes ao objeto contratado;
- 8.1.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes da respectiva proposta de preços;
- 8.1.17. Não transferir a terceiros o contrato a ser firmado, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento do TJ/RN;
- 8.1.18. Responsabilizar-se-á pelos trâmites de aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço, devendo fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

preliminar à aprovação final. Igualmente deverá entregar ao contratante, quando couber, toda a documentação necessária ao requerimento de Alvará de Construção;

8.1.19. A contratada deverá entregar ao contratante as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT's) de todos os responsáveis pelos projetos executivos, especificações e planilha de orçamento ou atividades técnicas que compõem o(s) objeto(s) contratado(s), bem como as cópias do(s) projeto(s) com os carimbos de aprovação e chancela dos órgãos competentes;

8.1.20. Responsabilizar-se-á pela compatibilidade entre arquitetura e demais projetos, abordando os aspectos de interligação possíveis entre as áreas de abrangência, com descrição pormenorizada e plantas, se necessárias à perfeita compreensão.

8.1.21. não ser pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da fundamentação, a teor da Resolução nº 7 – CNJ;

8.1.22. observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

8.1.23. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.24. Observar, no que couber, o cumprimento das normas, relativas à absorção de pessoas egressas do Sistema Prisional na oferta de trabalho, estabelecidas pelo CNJ (Resolução Nº 307 de 17/12/2019 – CNJ e demais correlatas) quanto à aplicação no âmbito do Estado do RN;

8.2. A inadimplência da contratada, para com quaisquer de suas obrigações, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o custo da contratação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exercer a fiscalização e efetuar o recebimento dos projetos objeto desta avença, através de Comissão de Recebimento ou servidor designado pelo Secretário Geral do TJRN para funcionar como fiscal do contrato, fornecendo comprovante à Contratada, providenciando o devido encaminhamento ao setor competente para liquidação;

9.1.2. Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso, comunicando de imediato as ocorrências de quaisquer fatos que exijam imediatas corretivas por parte da contratada;

9.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto contratado;

9.1.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.5. Disponibilizar o projeto de arquitetura ou outro documento técnico, além de prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao contrato;

9.1.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

9.1.7. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

9.1.8. Suspender de imediato a execução contratual que não estiver em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços da CONTRATADA.

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.12. Cientificar a Secretária de Administração ou a Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios do TJRN para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

9.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.13. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (art. 92), no prazo de até 3 meses, devendo ser consultada a SOF. O prazo ora indicado nesta alínea, ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante ou, ainda, nos demais casos em que a mora não for ocasionada pela Administração.

9.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DO CONTRATO (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/21)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, nos termos do art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional da Construção Civil – INCC - FGV, calculado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será precedido de solicitação da contratada e analisado previamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

10.8. Os efeitos financeiros retroagem a data de aquisição do direito, nos termos do item 10.1. desta Cláusula.

10.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.26.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.26.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

12.3.4.2. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas;

12.3.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.3.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.3.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.3.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.3.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.4. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.6. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021;

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA 13ª – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, para o integral cumprimento deste Contrato, deverá designar comissão/servidor para atuar como fiscal titular/substituto, para recebimento e conferências dos serviços executados, a quem competirá ainda:

- a) Consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos, encaminhando mensalmente à Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, junto aos

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

documentos comprobatórios de regularidade previstos no item 7.6;

b) Atuar junto à CONTRATADA e à Administração para garantir a melhor execução do Contrato.

13.2. As decisões e providências, que ultrapassem a competência do servidores/comissão designados para funcionar como fiscais deste Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3. O CONTRATANTE deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do presente Contrato, objetivando, sobretudo, a manutenção do elevado padrão de qualidade dos serviços executados, evitando, também, o descumprimento das cláusulas deste instrumento Contratual.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 96 da Lei n.14.133/2021)

14.1. A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% do valor inicial do Contrato.

14.2. Caso a Contratada opte pela oferta de seguro-garantia, deverá fazê-lo previamente à assinatura do Contrato, conforme prazo fixado no edital, contado da data de homologação da licitação (art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

14.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

14.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

14.6. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

14.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- c. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

14.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 8.7, observada a legislação que rege a matéria.

14.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica indicada pelo Contratante.

14.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.12. No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

14.14. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

14.16. O descumprimento do prazo do item 8.1 autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia, a serem depositados em favor do CONTRATANTE, bem como tal fato enseja a incidência de outras sanções administrativas;

14.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

14.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

15.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos de processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, nos termos do art. 139, IV da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA 16ª – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 com suas posteriores alterações, e vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

do Pregão Eletrônico nº XX/202X, e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 17ª - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, na ocorrência de algum fato não previsto neste Contrato e Anexo, a solução caberá às partes, respeitado o seu objeto, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, se for o caso, supletivamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Códigos de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 18ª – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste contrato poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

18.2. ~~O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato, no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, nos termos da Portaria nº 474-TJ, de 28 de março de 2023, publicada no DJe do dia 28 de março de 2023, e para os fins do disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.~~

CLÁUSULA 19ª – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a, b e d” do item 12.2. deste Contrato caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contados da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “c” do item 12.2 deste Contrato caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 dias úteis, nos termos do art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Para os demais casos, o prazo de recurso será de três dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Os recursos terão efeitos suspensivos do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA 20ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As PARTES se obrigam a atuar no Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser regulamentada pelo TJRN.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito deste Órgão, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.

20.3. Caso um dos partícipes seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao outro envolvido no ajuste para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. As PARTES deverão notificar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por uma das partes, seus representantes ou terceiros autorizados, assim como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da outra parte.

20.5. A PARTE que der causa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra PARTE e/ou a terceiros quando diretamente resultantes de descumprimento de

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 21ª - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar ao CONTRATANTE em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas ao produto objeto do presente Contrato.

21.2. A instalação de usinas fotovoltaicas representa uma medida de eficiência energética com o intuito de diminuir o montante de energia elétrica demandada e, portanto, reduzir despesas.

21.3. Além do benefício energético-econômico advindo da utilização da energia solar fotovoltaica, há de se mencionar os aspectos de sustentabilidade dessa fonte alternativa.

21.4. A geração fotovoltaica distribuída, objeto deste contrato, é grande aliada do meio ambiente, pois não se observa o tipo de impacto negativo ao meio ambiente e, para sua operação, não são emitidos gases de efeito estufa, nem há interferência em ecossistemas. Todavia, sistemas deste tipo duram, aproximadamente, 35 anos, e só após este período um pequeno impacto é observado, quando do descarte das placas solares. Ainda assim, soluções vêm sendo desenvolvidas para tratamento e reaproveitamento do resíduo gerado. No mais, observam-se alguns impactos de menor intensidade e de fácil solução devido aos resíduos e poeiras – que afetam a qualidade do ar – que a instalação dos geradores pode gerar.

CLÁUSULA 22ª - DO FORO

22.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Desembargador Ibanez Monteiro
Presidente do TJ/RN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Razão Social da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____